



Universidade do Minho  
Reitoria

**Circular  
VRT-LL-12/2020**

**Conceito de estudante deslocado, para efeitos de época especial de exames**

O despacho RT-33/2020, de 30 de março, afirma, na alínea h) do n.º 2, que “A época especial de exames, regida pelo previsto no RAUM, é efetivada presencialmente, salvo se as circunstâncias epidemiológicas o impedirem”. O RT-42/2020, de 08 de maio, estabelece, no seu n.º 5, que “No caso dos estudantes que, no decorrer da situação pandémica, regressaram ao seu local de residência ou país de origem e que estiverem impedidos de, até ao final do presente ano letivo, participar em atividades letivas e de avaliação presenciais, estas ser-lhes-ão asseguradas a distância;”.

Neste momento, tudo indica que a época especial de exames decorrerá de acordo com o previsto no despacho RT-33/2020, conjugado com o referido no despacho RT-33/2020, como acima transcrito.

Tendo surgido dúvidas sobre o significado de “estudante deslocado”, para efeitos de época especial de exames, esclarece-se que:

1. São considerados “estudantes deslocados” os estudantes estrangeiros que se encontrem nos seus países de origem e os estudantes nacionais residentes nos Açores ou Madeira, que se encontrem nestas regiões autónomas.
2. Estudantes residentes no continente serão equiparados a “estudantes deslocados” se forem impostas restrições de circulação, pela Direção Geral da Saúde, à região em que residem.

A Vice-Reitora,